



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Secretaria dos Conselhos

## **DELIBERAÇÃO Nº 29/2025**

### **REGULAMENTA A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/031498/2025, na continuação de sua 6ª sessão ordinária de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

#### **TÍTULO I**

#### **DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 1º** - A Extensão Universitária na Uerj é definida como processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que se integra ao currículo, articulado com o ensino e a pesquisa, e em diálogo consonante entre a Universidade e setores da sociedade.

**Art. 2º** - A Extensão Universitária deve se comprometer com o enfrentamento das desigualdades e discriminações, em interface com políticas públicas e movimentos sociais implicados com a afirmação dos direitos humanos e sociais.

**Art. 3º** - A Extensão Universitária deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

- a) Interação dialógica - princípio que orienta a extensão como construção coletiva de conhecimentos, valorizando o diálogo entre os saberes acadêmico e popular;
- b) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade - integração de diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação na proposição e execução das ações extensionistas;
- c) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão - articulação orgânica entre os três pilares da educação superior, garantindo a unidade da ação universitária;
- d) Impacto na formação do estudante - contribuição das ações extensionistas para a formação ética, crítica, cidadã e profissional dos discentes;
- e) Impacto e transformação social - efeito das ações extensionistas sobre a realidade social, com vistas à justiça social, à equidade e à democratização do conhecimento.

**Art. 4º** - São eixos integradores da Extensão Universitária: áreas temáticas, territórios e grupos populacionais.

**Parágrafo único** - As áreas temáticas da Extensão Universitária são: Comunicação, Cultura,

**Art. 5º** - São modalidades de ações extensionistas:

- a) Programas;
- b) Projetos;
- c) Eventos;
- d) Cursos;
- e) Prestação de serviço extensionista.

**Art. 6º** - A interiorização da Extensão Universitária visa aproximar a Universidade de temáticas e demandas de grupos sociais que habitam territórios afastados da metrópole, promovendo a interação dialógica, a troca de saberes e a construção coletiva de ações transformadoras, com vistas à promoção da justiça social.

**Art. 7º** - A internacionalização da extensão compreende o intercâmbio e a cooperação internacional para a construção dialógica de conhecimentos voltados ao enfrentamento de desafios sociais e econômicos.

**Art. 8º** - A implementação de ações extensionistas na pós-graduação objetiva:

- a) estimular a produção de conhecimentos em diálogo com a sociedade;
- b) subsidiar políticas públicas;
- c) contribuir para o desenvolvimento sustentável e a justiça social;
- d) promover equidade no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Art. 9º** - A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PR-3) é responsável pela formulação e implementação da Política de Extensão da Uerj, em conformidade com as normas institucionais e legais vigentes.

**Parágrafo único** - O Departamento de Extensão (Depext) é responsável pela gestão e avaliação da Política de Extensão da Uerj.

**Art. 10** - A Coordenação de Extensão, vinculada à Direção da Unidade Acadêmica e, quando couber, à Direção das Unidades de Saúde e Administrativas, é responsável pelo planejamento e acompanhamento das ações extensionistas no âmbito do órgão em consonância com o Depext.

**Art. 11** - Compete à Coordenação de Extensão:

- I - Assessorar os proponentes na elaboração de novas ações extensionistas;
- II - Articular e acompanhar o desenvolvimento das ações extensionistas desenvolvidas pela Unidade;
- III - Estimular parcerias dentro da Universidade e com outras instituições;
- IV - Promover atividades de discussão sobre a prática extensionista e de divulgação das ações desenvolvidas;
- V - Manter adequado fluxo de informações entre a Unidade e o Depext;
- VI - Promover, nas Unidades Acadêmicas, o processo de Inserção Curricular da Extensão (ICE), junto com a Coordenação de Graduação;
- VII - Organizar o lançamento das atividades de extensão relativas à ICE.

**Art. 12** - O Coordenador de Extensão será indicado pela Direção das Unidades Acadêmicas, de Saúde e Administrativas, dentre os servidores que coordenam atividades extensionistas aprovadas há, pelo menos, 1 (um) ano, respeitando-se os procedimentos internos.

**§1º** - Em Unidades Acadêmicas, a Coordenação de Extensão deverá ser exercida por um servidor docente.

**§2º** - Em Unidades de Saúde e Administrativas, a Coordenação de Extensão poderá ser exercida por servidor técnico ou docente.

**§3º** - É facultada a indicação de coordenadores adjuntos, servidores técnicos ou docentes, pela Direção das Unidades Acadêmicas, de Saúde e Administrativas.

**Art. 13** - O Fórum de Extensão da Uerj, constituído por representantes extensionistas dos diversos setores da Uerj, tem caráter consultivo no que diz respeito às ações e estratégias que venham a compor a política extensionista da Universidade.

**Art. 14** - A Comissão de Avaliação da Extensão (CAE), formada por servidores docentes e técnico-administrativos que atendam ao disposto no Art. 17, §1º, tem como finalidade realizar a avaliação das ações extensionistas e assessorar o Depext na construção da política de avaliação das diversas modalidades de extensão.

**Art. 15** - As ações extensionistas promovidas no âmbito da Uerj serão cadastradas, avaliadas e aprovadas junto à PR-3, por meio do Depext.

**Art. 16** - As atividades acadêmicas relativas à Inserção Curricular da Extensão são regidas por Deliberação própria.

**Art. 17** - As ações extensionistas poderão ser propostas e coordenadas por servidor docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício na Uerj.

**§1º** - No caso de servidor técnico-administrativo, é necessário que este preencha uma das seguintes condições:

- a) Ocupe cargo de nível superior;
- b) Comprove formação em nível superior.

**§2º** - No caso da alínea “b”, a comprovação da formação em nível superior se dará através de registro no sistema da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), que informará a titulação do proponente ao Depext.

**§3º** - O conteúdo da proposta de ação extensionista deverá demonstrar compatibilidade com a área de formação e de atuação acadêmico-profissional do proponente, de forma a assegurar a qualificação técnica, acadêmica e pedagógica da atividade.

**Art. 18** - As ações extensionistas serão avaliadas como parte de um processo formativo, prospectivo e qualitativo, orientado pelas diretrizes da extensão universitária explicitadas no Art. 3º da presente Deliberação.

### TÍTULO III

#### DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

## **CAPÍTULO I**

### **DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO**

**Art. 19** - Programa de extensão é um conjunto articulado de projetos e demais modalidades de ações extensionistas, tendo em vista o alcance de objetivos e de metas relacionadas a problemas, interesses e demandas sociais.

§1º - O programa de extensão é instituído por um Ato Executivo de Decisão Administrativa (AEDA) da Reitoria.

§2º - O programa será constituído por, no mínimo, 3 (três) projetos de extensão de coordenadores distintos, cadastrados e em execução no Depext, preferencialmente de diferentes Unidades.

§3º - Observado o §2º, será admitido o vínculo de mais de 1 (um) projeto de extensão de um mesmo coordenador ao programa.

§4º - O servidor somente poderá ser coordenador de 1 (um) programa de extensão por vez.

§5º - Um projeto de extensão poderá ser vinculado a somente 1 (um) programa de extensão.

§6º - O detalhamento dos procedimentos para criação, cadastro e avaliação de programas de extensão é definido em normas complementares estabelecidas pela PR-3.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS DE EXTENSÃO**

**Art. 20** - Projeto de extensão é uma ação coordenada e sistemática, com objetivo específico, alinhado com as demandas da sociedade e avaliado periodicamente.

§1º - O projeto será preferencialmente vinculado a um programa, podendo, entretanto, funcionar de forma isolada.

§2º - Periodicamente, a PR-3 publicará edital de cadastramento e recadastramento de projetos.

§3º - Os projetos de extensão serão avaliados conforme orientações estabelecidas em edital, de acordo com calendário organizado e divulgado pelo Depext.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS EVENTOS DE EXTENSÃO**

**Art. 21** - Evento extensionista é uma ação acadêmica de curto prazo, que compartilha saberes científicos, tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos, alinhando-se às demandas da sociedade.

§1º - O evento de extensão volta-se para público externo à comunidade UERJ, contemplando também a participação de público interno, e pode assumir as seguintes formas: congressos, seminários,

ciclos de debates, exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais, palestras, oficinas, entre outros.

§2º - O evento deve ser cadastrado no Depext, conforme as normas vigentes, em data anterior ao período de sua realização.

§3º - A responsabilidade pela escolha da equipe organizadora e dos convidados do evento, como palestrantes, artistas e oficinairos, entre outros, é do coordenador do evento.

§4º - Caberá à Direção ou à Coordenação de Extensão da Unidade de origem do proponente o acompanhamento da realização do evento.

## CAPÍTULO IV

### DOS CURSOS DE EXTENSÃO

**Art. 22** - Curso de extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas teóricas e/ou práticas, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos, cujo objetivo é a ampliação da capacidade de interlocução da Universidade com a sociedade.

**Art. 23** - As modalidades de cursos de extensão a serem oferecidos pela UERJ seguirão as diretrizes emanadas pela Política Nacional de Extensão das Universidades Públicas brasileiras e serão assim definidas:

I - Iniciação - curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

II - Atualização - curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

III - Treinamento e qualificação profissional - curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

IV - Aperfeiçoamento - curso destinado a graduados, que objetiva a melhoria do desempenho de profissionais de nível superior no exercício de funções especializadas, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 200 (duzentas) horas, sendo a titulação mínima exigida para o coordenador do curso o grau de mestre e para os demais membros da equipe, no mínimo, de especialista.

**Art. 24** - Os cursos de extensão serão cadastrados no sistema de extensão do Depext, seguindo normas complementares estabelecidas pela PR-3.

§1º - As novas propostas de cursos serão apreciadas por parecerista da CAE e seguirão para a análise da Comissão Permanente de Extensão e Cultura (CPEC), com vistas ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

§2º - A alteração do título, do conteúdo programático, dos objetivos ou da carga horária, após a aprovação do curso, será considerada como nova proposta, devendo ser submetida novamente ao Depext.

**Art. 25** - Os cursos de extensão, uma vez aprovados, poderão abrir turmas conforme necessidade e demanda.

**Art. 26** - As aulas nas turmas de cursos de extensão poderão ser oferecidas por servidores da UERJ, docentes ou técnico-administrativos, profissionais externos à Universidade, bem como discentes de pós-graduação, devidamente supervisionados, todos com conhecimento do tema e sob a responsabilidade do coordenador.

§1º - O coordenador do curso de extensão deverá, obrigatoriamente, lecionar em todas as versões (turmas) do(s) curso(s) de extensão que coordena..

§2º - A supervisão dos cursos de extensão deverá ser realizada pela unidade proponente.

§3º - Ao término de cada turma de curso de extensão, caberá ao coordenador o preenchimento online do relatório final do curso, incluindo a relação dos alunos aprovados, para a devida emissão dos certificados.

§4º - Caberá ao Depext receber os relatórios finais dos cursos, assim como emitir os certificados, que deverão ser assinados pela PR-3.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTENSIONISTA**

**Art. 27** - Prestação de serviço extensionista é a atividade de caráter eventual que propõe o estudo e a solução de problemas profissionais ou sociais, o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como o compartilhamento de conhecimentos e tecnologias com outros setores da sociedade.

§ 1º - A prestação de serviço extensionista deve contemplar, ao menos, 2 (duas) diretrizes extensionistas citadas no Art. 3º da presente Deliberação.

§ 2º - A prestação de serviço extensionista poderá ser remunerada pelos contratantes, de acordo com as normas institucionais e legais vigentes.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** - Os procedimentos para propostas extensionistas relativas a periódico acadêmico, liga acadêmica, interiorização, internacionalização, empresa júnior, liga atlética, entre outros, serão abordados em Ordem de Serviço.

**Art. 29** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as Deliberações nº 35/2009, nº 41/2012 e nº 10/2024, o Art. 3º e o Capítulo IV da Deliberação nº 04/2023, e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 10 de julho de 2025.

**GULNAR AZEVEDO E SILVA**  
**REITORA**



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 22/07/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **103509559** e o código CRC **912ECE9B**.

Referência: Processo nº SEI-260006/031498/2025

SEI nº 103509559

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: - <https://www.uerj.br/>